

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL**

EDITAL PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS/AS A BOLSA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS – torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo para a concessão de bolsas, com vigência a partir de março de 2024, que será regido pelas normas a seguir, sem prejuízo das demais normas existentes no ordenamento desta Universidade e das agências de fomento.

I – DO OBJETO

Artigo 1º - Este edital tem como objetivo regulamentar as normas para a concessão de bolsas, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em conformidade com a legislação aplicável, em especial as Portarias CAPES 76/2010 e 133/2023, CAPES-CNPq 01/2010 e Resolução Normativa CNPq 17/2006.

Parágrafo 1º: As bolsas a serem concedidas pelo PPGPSI devem ser destinadas prioritariamente para discentes sem outra espécie de bolsa e/ou outras formas de remuneração. Compreende-se como discente sem acúmulo de bolsa com outras formas de remuneração, aqueles sem vínculo empregatício de nenhuma ordem ou atividades remuneradas com carga horária fixa semanal de até o limite de 12h para estudantes que ingressaram por ampla concorrência e até o limite de 20h para estudantes que ingressaram via ações afirmativas, discentes com vínculo empregatício que estejam liberados/as/es das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos ou, ainda, na condição de professores, em regime de até 20h. Na sequência, em havendo bolsas sobressalentes, poderão ser contemplados estudantes que acumulam a bolsa com outras atividades remuneradas, bem como estudantes que recebem aposentadoria ou outras formas de benefício socioassistencial, conforme estabelecido na Resolução nº.02/2023 do PPGPSI.

Parágrafo 2º: Dentro de cada um dos grupos referidos no Parágrafo 1º, quais sejam: discentes sem outra espécie de bolsa e/ou outras formas de remuneração e discentes que acumulariam a bolsa com outras atividades remuneradas, será dada prioridade aos/as/es alunos/as/es ingressantes que tenham se inscrito nos Processos Seletivos de Mestrado e Doutorado pela modalidade de Ações Afirmativas.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas será composta pela Coordenadora do Programa; por quatro docentes do PPGPSI/UFRGS, indicados pela Comissão Coordenadora do Programa (COMPÓS); e representantes discentes do Mestrado e do Doutorado. A composição da Comissão de Bolsas poderá ser consultada em <http://www.ufrgs.br/ppgpsi/alunos/bolsas>.

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas no período de 23/01/2024 a 01/02/2024, através do envio da documentação listada abaixo para o e-mail da Secretaria do PPGPSI (ppgpsi@ufrgs.br), com horário limite de envio as 23h59min de 01/02/2024. Não serão aceitos documentos enviados por outro meio nem fora do horário determinado.

Artigo 4º - Poderão se inscrever neste processo seletivo e concorrer às bolsas de que trata o presente edital, exclusivamente, discentes ingressantes na turma de Mestrado do PPGPSI no ano de 2024 e ingressantes das turmas de Doutorado dos anos de 2021, 2022 e 2024.

Artigo 5º - São documentos indispensáveis para a inscrição:

I – Tabela de Pontuação do currículo (Anexo II) preenchida e em formato editável (documento de texto – doc, docx, rtf, etc.);

II – Cópia do currículo LATTES, com atualização na plataforma CNPq até a data limite de inscrição deste edital. Eventualmente, poderão ser solicitados documentos comprobatórios referentes ao currículo;

III – Declaração de que possui uma ou mais crianças sob sua responsabilidade (Anexo III), quando for o caso (especificar se reside ou não com a/as criança/as), acompanhada de certidão de nascimento ou outro documento de identidade;

IV - Declaração de que exerce a função de cuidador de pessoa idosa ou com deficiência, em ambos os casos que exijam cuidados permanentes e regulares (Anexo IV). Poderão ser solicitados documentos comprobatórios referentes às demandas de cuidado;

V – Comprovante de residência atualizado;

VI – Formulário de autodeclaração de renda familiar bruta (Anexo V); acompanhado de umas ou mais das seguintes formas de comprovação: 3 últimos contracheques (do/a candidato/a à bolsa e das pessoas de quem recebe apoio financeiro); **ou** inscrição no CadÚnico; **ou** declaração de imposto de renda; **ou** três últimos extratos bancários das contas ativas;

VII – Comprovantes das atividades desenvolvidas no quadro 5 da Tabela de Pontuação do Currículo (Anexo II), quando aplicável, e somente se estas não constarem no currículo Lattes;

VIII - Quando for o caso, cópia da Carteira de Trabalho, e/ou Contrato de Trabalho, e/ou Comprovante de vínculo empregatício, e/ou Termo de Concessão de Bolsa (no caso do recebimento de bolsa de outra ordem), com detalhamento da carga horária. Ainda, comprovante de aposentadoria ou do recebimento de outros benefícios socioassistenciais.

XIX – Termo de compromisso da bolsa (Anexo VI).

Parágrafo 1º: Serão aceitos como comprovantes de residência (podem estar em nome do/a/e candidato/a/e ou de algum membro da família com quem resida) um dos documentos listados no Anexo VII do presente edital.

Parágrafo 2º: Quaisquer omissões ou informações inverídicas estão sujeitas a denúncia e apuração pela Comissão de Bolsas e/ou comissão de Pós-Graduação, podendo redundar na suspensão imediata do benefício e sua redistribuição. Além de poder responder judicialmente frente a irregularidades.

IV – DA SELEÇÃO

Artigo 6º - A Comissão de Seleção examinará os documentos dos/as/es candidatos/as/es e divulgará os resultados até às 20h do dia 26 de fevereiro de 2024, na página do PPGPSI.

Artigo 7º - Para a classificação dos/as/es candidatos/as/es, serão considerados os seguintes parâmetros:

I – Deslocamento (leia-se: necessidade de estabelecer residência em Porto Alegre). Para fins deste critério, serão considerados/as/es elegíveis candidatos/as/es que, no momento de solicitação da bolsa pelo presente edital, residam há mais de 200 km de POA, devidamente comprovada, e que preencham a declaração simples de que não possuem condições de firmar residência em Porto Alegre caso não recebam a bolsa de estudos: 1 ponto.

II – Vulnerabilidade econômica, com declaração simples, indicando renda individual e/ou familiar bruta (com extrato de movimentação financeira dos últimos 3 meses, ou os 3 últimos contracheques - de candidato/a/e à bolsa e das pessoas de quem recebe apoio financeiro, residindo ou não no mesmo local que o candidato - em anexo), que respeitará a seguinte atribuição de pontos:

- Igual ou maior que 1 e igual ou menor que 1,5 salários mínimos: 1,5 pontos
- Igual ou maior que 0,5 e menor que 1,0 salário mínimo: 2,0 pontos
- Menor que 0,5 salário mínimo: 2,5 pontos

III - Ser cuidador/a/e ou responsável por uma ou mais crianças de até doze anos de idade completos no momento de implementação da bolsa, bem como de idosos ou pessoas com deficiência, em ambos os casos que necessitem de cuidados permanentes e regulares. Este item respeitará a seguinte atribuição de pontos:

- Reside com a(s) criança(s) de até 05 anos completos, idosos ou pessoas com deficiência, em ambos os casos que necessitem de cuidados permanentes e regulares: 1,5 pontos.
- Reside com a(s) criança(s) de 05 à 12 anos completos: 1,0 pontos.
- Não resida com as crianças: 0,5 pontos.

IV – No caso de o/a/e candidato/a/e se enquadrar, concomitantemente, nas situações II e III acima previstas, terá um acréscimo de um (1) ponto na nota final.

Artigo 8º - Caso sejam necessárias maiores informações ou documentação comprobatória relacionadas aos critérios elencados no Artigo 7º do presente edital, a Comissão de Seleção poderá solicitar uma entrevista individual com horário a combinar e/ou complementação documental.

Artigo 9º O critério de desempate, em caso de coincidência da nota final alcançada, será a Nota do Currículo (a nota absoluta mais alta neste quesito é, no máximo, dez), conforme modelo de avaliação que consta como Anexo III deste Edital. Ressalta-se que o Currículo só será avaliado nesse caso.

V – DAS EXIGÊNCIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Artigo 10 - São condições para a implementação e manutenção da bolsa e são normas aceitas pelo/a/e candidato/a/e, além da aceitação das demais normas previstas na Resolução nº.02/2023 do PPGPS, as normas e recomendações das agências de fomento e demais normas citadas no *caput*:

I - Fixar e manter residência em Porto Alegre ou Região Metropolitana nos primeiros 3/4 dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, excetuando-se o período de saída para doutorado sanduíche. Situações específicas poderão ser solicitadas e avaliadas pela Comissão de Pós-Graduação.

II - Quando possuir vínculo empregatício, atender o previsto na regulamentação das agências de fomento, sempre observando o disposto na Resolução nº02/2023 do PPGPSI/UFRGS;

III - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

IV - Não ser discente em programa de residência médica ou multiprofissional;

V – Quando trabalhadores/as/us estatutários/as/es do serviço público, somente estáveis poderão ser beneficiados/as/es com bolsas, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VI – Pessoas trabalhadoras estatutárias do serviço público, beneficiadas com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VII - Independentemente da época em que for contemplado/a/e com bolsa, o/a/e discente deverá cumprir com os prazos previstos pelas agências de fomento para conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, sem interrupção ou abandono;

VIII - Dedicção às atividades acadêmicas em conformidade com a Resolução nº02/2023 do PPGPSI;

IX - Apresentar relatórios com periodicidade semestral, conforme a Resolução nº02/2023 do PPGPSI.

X - Realizar estágio docente, conforme Resolução nº 02/2022 do PPGPSI que regulamenta o estágio docente.

XI - O Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas decorrentes das agências de fomento.

XII - Qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa deverá ser comunicada, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

Parágrafo único - a infração a qualquer desses itens poderá implicar na suspensão dos benefícios, podendo acarretar ao bolsista a obrigação de restituir à agência de fomento toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

VI – DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A listagem de selecionados/as e suplentes para Bolsa de Estudos será divulgada até às 20h (horário de Brasília) do dia 26 de fevereiro de 2024 através do site do PPGPSI.

Parágrafo Único: Os/as/es candidatos/as/es selecionados/as/es, após divulgados os resultados dos recursos, deverão enviar COMPROVANTE DE DADOS BANCÁRIOS e TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA assinado digitalmente (via portal da assinatura eletrônica do Governo Federal ou outra assinatura eletrônica válida), para o e-mail ppgpsi@ufrgs.br.

VII – DOS RECURSOS

Artigo 12 - Os/as/es candidatos/as/es que desejarem entrar com recurso face aos resultados deste processo seletivo, deverão fazê-lo do dia 27 de fevereiro de 2024, até as 18h00 (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2024. Os resultados dos recursos serão divulgados no dia 04 de março de 2024. Recursos apresentados fora do prazo e da modalidade previstos neste Edital não serão considerados.

Artigo 13 - Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail ppgpsi@ufrgs.br.

Artigo 14 - Para elaboração do recurso, os/as/es candidatos/as/es que o desejarem poderão ter acesso à cópia do seu formulário de pontuação nos dias estabelecidos para apresentação de recursos.

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 15 - As bolsas serão distribuídas com base nas cotas de bolsas disponíveis e sempre que houver novas liberações, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme critérios previstos no presente edital, e divulgada no site do PPGPSI após os recursos.

Artigo 16 - No caso das bolsas de Doutorado, sua distribuição buscará equilibrar o número de bolsas concedidas entre as turmas de diferentes períodos de ingresso.

IX – DA VIGÊNCIA E OUTROS CASOS

Artigo 17 – Esta seleção terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela COMPOS/PPGPSI.

Carolina dos Reis
Coordenadora do PPGPSI

ANEXO I

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DE BOLSAS

Lançamento do Edital: 22/01/2024

Entrega dos documentos: 23/01/2024 a 01/02/2024

Publicação dos resultados: 26/02/2024

Prazo para recursos: 27/02/2024 e 28/02/2024 (até às 18h)

Resultado dos recursos: 04/03/2024

Vigência do edital: 31/12/2024

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

1. TÍTULOS ACADÊMICOS - Peso 1		
Tipo de Indicador	Valor de referência	Valor atingido
Residência Integrada em Saúde	2 por residência (máximo 2,0 pontos)	
Especializações na área ou área afim	0,5 para cada período de até 6 meses (máximo 4,0 pontos)	
Cursos na área ou área afim (com duração mínima de 30h)	0,25 para cada período de até 30h de curso (máximo 3,0 pontos)	
Mobilidade Acadêmica	0,5 p/semestre (máximo 1,0 ponto)	
Premiações	0,25 p/premiação (máximo 1,0 ponto)	
Total	Máximo 10,0 pontos	
2. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA, APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS (a partir do ano 2019 até 2024) Peso 2,5		
Tipo de Indicador	Valor de referência	Valor atingido
Artigos completos publicados em revistas Qualis CAPES A1, A2, A3, A4 (Psicologia ou Áreas Afins)	2,0 p/ artigo (máximo 6,0 pontos)	
Artigos completos publicados em revistas Qualis CAPES B1, B2, B3, B4, B5, C (Psicologia ou Áreas Afins)	1,0 p/ artigo (máximo 6,0 pontos)	
Livros com comissão editorial (autor ou organizador)	1,5 p/ livro (máximo 3,0 pontos)	
Capítulos de livros com comissão editorial	1,0 p/ capítulo (máximo 3,0 pontos)	
Trabalhos completos publicados em anais	0,5 p/ trabalho (máximo 2,0 pontos)	
Posters ou resumos publicados em anais de eventos acadêmicos	0,2 p/ resumo ou pôster (máximo 1,0 ponto)	
Apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos	0,2 p/ apresentação (máximo 1,0 ponto)	

Outras publicações (jornais, revistas, etc)	0,2 p/ publicação (máximo 0,6 ponto)	
Participação como palestrante (mesa-redonda, conferência, simpósio...)	0,5 p/ participação (máximo 2,0 pontos)	
Organização ou participação como monitor em evento científico	0,2 p/evento (máximo 0,8 ponto)	
Total	Máximo 10,0 pontos	

3. ATIVIDADES DE ENSINO - Peso 1,5

Tipo de Indicador	Valor de referência	Valor atingido
Ensino Graduação e Pós-Graduação	1,0 p/ cada 30 horas de sala de aula (máximo 4,0 pontos)	
Ensino Educação Básica	0,5 p/ cada 30 horas de sala de aula (máximo 4,0 pontos)	
Monitoria e/ ou estágio docente não obrigatório (não se contabiliza os estágios docentes obrigatórios realizados)	0,5 p/ semestre (máximo 3,0 pontos)	
Orientação de TCC ou TCR	1,0 p/ orientação (máximo 2,0 pontos)	
Orientação ou co-orientação de IC	0,5 p/ orientação (máximo 2,0 pontos)	
Participação em banca de TCC ou TCR	0,5 p/ banca (máximo 1,5 pontos)	
Total	Máximo 10,0 pontos	

4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PESQUISA - Peso 2,5

Tipo de Indicador	Valor de referência	Valor atingido
Participação em projeto de pesquisa e/ou extensão (com bolsa)	2,0 p/ semestre (máximo 10,0 pontos)	
Participação em projeto de pesquisa e/ou extensão (sem bolsa)	1,0 p/ semestre (máximo 10,0 pontos)	
Ministrante de cursos	1,0 p/ 30 horas (máximo 5,0 pontos)	

Participação em ações junto à comunidade	0,5 p/ semestre (máximo 5,0 pontos)	
Total	Máximo 10,0 pontos	
5. ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÃO ACADÊMICAS - Peso 2,5		
Tipo de Indicador	Valor de referência	Valor atingido
Experiência de trabalho em políticas públicas, movimentos sociais e áreas afins	1,0 p/semestre (máximo 10,0 pontos)	
Atuação como representante discente na graduação e pós-graduação e/ou participação no movimento estudantil	0,5 p/semestre (máximo de 4,0 pontos)	
Outras experiências de trabalho	0,5 p/semestre (máximo 5,0 pontos)	
Supervisão de prática profissional, preceptoria, tutoria	1,0 p/semestre (máximo 10,0 pontos)	
Total	Máximo 10,0 pontos	
NOME DO/A CANDIDATO/A:	TOTAL PONTOS*:	

* Nota absoluta mais alta do currículo = 10,0.

** O excedente de nota poderá ser utilizado como critério de desempate.

Cálculo da nota do currículo: $\{(Nota \text{ item } 1 \times 1) + (nota \text{ item } 2 \times 2,5) + (nota \text{ item } 3 \times 1,5) + (nota \text{ item } 4 \times 2,5) + (nota \text{ item } 5 \times 2,5)\} \div 10,0$.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI UMA OU MAIS CRIANÇAS SOB SUA RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que possuo (nº de crianças) crianças sob minha responsabilidade, cuja/s data/s de nascimento é/são _____.

DECLARO, ainda, que:

- ☐ resido pelo menos uma das referidas crianças, mesmo que em regime de guarda compartilhada.
- ☐ não resido com a(s) criança(s)

DECLARO, por fim, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e de que estou ciente de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e é passível de apuração na forma da Lei.

Assinatura Eletrônica do/a/e Candidato/a/e

OBS: Assinar digitalmente pelo Portal da Assinatura eletrônica do Governo Federal - [Assinatura Eletrônica — Governo Digital \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE A FUNÇÃO DE CUIDADOR DE PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que exerço a função de cuidador de pessoa(s) que exige(m) cuidados permanentes e regulares.

Nome da pessoa cuidada: _____

CPF da pessoa cuidada: _____

Condição que exige os cuidados permanentes e regulares:

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e de que estou ciente de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e é passível de apuração na forma da Lei.

Assinatura Eletrônica do/a/e Candidato/a/e

OBS: Assinar digitalmente pelo Portal da Assinatura eletrônica do Governo Federal -
[Assinatura Eletrônica — Governo Digital \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA

Eu, _____, CPF nº _____ DECLARO que, considerando todas as fontes financeiras que garantem minha subsistência, possuo uma renda mensal total equivalente ao valor de R\$ _____ reais (declarar um valor determinado que seja o mais próximo possível da média mensal de proventos do/a/e candidato/a/e ou considerando a média dos últimos três meses).

Declaro que a renda acima especificada é composta pelas seguintes atividades/ fontes:

Atividades profissionais autônomas ()

Benefícios ou/e bolsas ()

Apoio financeiro de terceiros ()

Outras fontes/ atividades (especificar) _____

DECLARO que anexeï comprovantes que permitem verificar todas minhas fontes de renda dos últimos 3 meses.

DECLARO que anexeï os comprovantes de renda de todas as pessoas que me fornecem apoio financeiro regular e que incorporei tal valor ao que declarei acima (quando for o caso).

DECLARO, por fim, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e de que estou ciente de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e é passível de apuração na forma da Lei.

Assinatura Eletrônica do/a/e Candidato/a/e

OBS: Assinar digitalmente pelo Portal da Assinatura eletrônica do Governo Federal -
[Assinatura Eletrônica — Governo Digital \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DA BOLSA

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____

_____ no Curso/Área _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações

inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;

VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.

IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Nome e Assinatura do(a) beneficiário:

Local e data:

Coordenador(a) do Programa de Pós Graduação em Psicologia Social e Institucional Carimbo
e assinatura Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes

Nome e assinatura

ANEXO VII

LISTA DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA ACEITOS

Apresentar original ou cópia de uma das opções abaixo.

O documento pode estar em nome do/a candidato/a ou de algum membro da família com quem resida, desde que venha acompanhado de uma declaração simples dessa pessoa afirmando que o/a/e candidato/a/e reside com ela.

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Contracheque emitido por órgão público.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança. • Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira. • Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).